

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

A presente justificativa visa demonstrar a inexigibilidade do chamamento público para a formalização do Termo de Fomento entre a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Senhor David Moura Pereira da Silva e a Organização da Sociedade Civil Confederação Brasileira de Canoagem, representado pelo Senhor Rafael Giroto, em conformidade com o Art. 31 da Lei 13.019/2014, e demais disposições legais pertinentes, para a execução do projeto **“CENTRO DE TREINAMENTO DE CANOAGEM EM PRIMAVERA DO LESTE -ANO II, TEM POR OBJETIVO REALIZAR A CONTINUIDADE DE MANUTENÇÃO DE UM CENTRO DE TREINAMENTO DE ALTO RENDIMENTO DE CANOAGEM NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE –MT”**.

De início, ressalta-se que a Lei 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para a celebração de termos de fomento existe a obrigatoriedade de realização de chamamento público. No entanto, conforme o art. 31 da referida lei, o chamamento público é inexigível nas situações em que há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja pela singularidade do objeto da parceria ou pela exclusividade da OSC na execução das metas propostas.

Nesse cenário, há, segundo o Art. 20, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2016, a possibilidade de considerar inexigível o chamamento público, desde que o ato seja devidamente justificado o poder público. Isso ocorre porque, a característica, a capacidade e a expertise, tornam a proponente única e insubstituível para a execução do objeto, o qual devido sua natureza singular, só pode ser executado por instituição específica, tornando assim, inviável a competição iniciada pelo procedimento do chamamento público.

Além disso, a Lei nº 11.105/2020 do Estado de Mato Grosso, que institui normas gerais sobre desporto, reforça a necessidade de parcerias estratégicas para o

desenvolvimento do esporte estadual, o que pode incluir a celebração de termos de fomento sem a necessidade de chamamento público quando se trata de projetos de natureza singular.

Nota-se que a Organização da Sociedade Civil Confederação Brasileira de Canoagem é a única e exclusiva representante da modalidade Canoagem no âmbito Nacional, e com Registro Cadastral no Ministério do Esporte, sendo a única entidade autorizada a organizar competições oficiais desta modalidade no estado, conforme a Declaração de Exclusividade anexa para realização do evento **“CENTRO DE TREINAMENTO DE CANOAGEM EM PRIMAVERA DO LESTE -ANO II, TEM POR OBJETIVO REALIZAR A CONTINUIDADE DE MANUTENÇÃO DE UM CENTRO DE TREINAMENTO DE ALTO RENDIMENTO DE CANOAGEM NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE –MT”**, que é fundamental para o ranqueamento dos atletas nas competições estaduais e nacionais de Canoagem.



Importante frisar que a representatividade única da OSC Confederação Brasileira de Canoagem no âmbito Nacional é atestada pelo Ministério dos Esporte, conforme Declaração, juntado na fl. 362 dos autos, a qual reconhece oficialmente a entidade como a única responsável pela realização das competições da modalidade Canoagem no Estado de Mato Grosso. Por este motivo, a condição de exclusividade torna inviável a competição com outras entidades para a execução do projeto proposto.

Para aprofundar nessa condição, é primordial compreender que a Organização desenvolveu uma metodologia específica para a realização das competições de Canoagem, conforme estabelecido pelo Ministério do Esporte, entidade superior à qual é cadastrada. Essa metodologia é única e não pode ser replicada por outras entidades, o que reforça a singularidade do objeto do termo de fomento.

Por conseguinte, a Organização possui um histórico comprovado na realização de eventos similares, tendo organizado edições anteriores do Evento **“CENTRO DE TREINAMENTO DE CANOAGEM EM PRIMAVERA DO LESTE -ANO II, TEM POR OBJETIVO REALIZAR A CONTINUIDADE DE MANUTENÇÃO DE UM CENTRO DE TREINAMENTO DE ALTO RENDIMENTO DE CANOAGEM NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE –MT”**, com reconhecimento público, premiações e resultados significativos para o desenvolvimento do esporte no estado. Este histórico é evidenciado pelo portfólio e pelos documentos juntados nas fls. 394 a 400 dos autos.



Centro de Treinamento de Canoagem em Primavera do Leste – Ano II
Processo: SECEL-PRO-2023/05927 Nº Proposta: 2072-2023
Primavera do Leste - MT



Quanto ao enquadramento como Organização da Sociedade Civil, percebe-se que a instituição cumpre todos os requisitos, conforme o Art. 2º, Inciso I, da Lei 13.019/2014, uma vez que todos os elementos exigidos estão previstos no estatuto social da entidade, e a regularidade jurídica da OSC é comprovada pela Certidão de Habilitação Plena anexa nas fls. 449 a 450.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon



Certidão de Habilitação Plena

VÁLIDA APENAS PARA PARCERIAS FORMALIZADAS A PARTIR DE 23/01/2016

A presente Certidão tem o fim específico de habilitar o Proponente a examinar o Projeto de solicitação de recursos a qualquer Órgão ou Entidade do Estado de Mato Grosso, com objetivo de pleitear recursos mediante a celebração de Parceria.

O Proponente está, também, habilitado a assinar os Termos de Parceria, até a data de vencimento da presente Certidão.

✓ Habilitada

Entidade: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM		Status Jurídico: Associações, Sindicatos e Federações	
CNPJ: 02.093.155/0001-12	Município: Cuiabá	Nome de Dirigente: RAFAEL GIROFFO	Função:
Documentos Institucionais			Situação
Cópia autenticada da ata de eleição da diretoria e da ata de posse do(s) dirigentes da entidade, devidamente registradas em cartório, se for o caso;			✓ Validade: 15/03/2025
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia (AUTENTICADA) do estatuto e de eventuais alterações, devidamente registrado em cartório, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, sendo que tais normas de organização interna devem prever, expressamente(ESTATUTO):			
1. os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; (ESTATUTO)			
2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Instrução Normativa e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; (ESTATUTO)			✓ Validade: 15/03/2025
3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (ESTATUTO)			
4. as competências ou atribuições de cada um dos dirigentes e seus substitutos diretos que detenham poder executivo na organização da sociedade civil.(ESTATUTO)			
Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;			✓ Validade: 15/06/2025
Comprovação de existência da organização da sociedade civil pelo tempo mínimo de dois anos, com			

Diante do exposto, fica comprovada a inviabilidade de realização de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil Confederação Brasileira de Canoagem, pois vislumbra-se que a exclusividade da entidade, a singularidade do objeto da parceria, e a regularidade jurídica da OSC justificam a inexigibilidade do chamamento público, permitindo que o projeto “CENTRO DE TREINAMENTO DE CANOAGEM EM PRIMAVERA DO LESTE -ANO II, TEM POR OBJETIVO REALIZAR A CONTINUIDADE DE MANUTENÇÃO DE UM CENTRO DE TREINAMENTO DE ALTO RENDIMENTO DE CANOAGEM NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE –MT”, seja formalizado diretamente com a administração pública.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2024

ROBERTO CAMPOS CORREA JUNIOR
Secretário Adjunto de Esporte e Lazer

DAVID MOURA PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura, Esporte e Lazer